



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4799 DE 13 DE SETEMBRO DE 1990.

Regulamenta o artigo 300 da Lei Complementar nº 15, de 14 de outubro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - As vantagens a que se refere o artigo 300 da Lei Complementar nº 15, de 14 de outubro de 1986 e previstas no artigo 97, do mesmo diploma legal, são os constantes dos incisos I, VI, VIII e XIII.

Parágrafo único - O direito à percepção das gratificações a que se refere os incisos I, VI e VIII, depende de ato do titular da pasta da Segurança Pública nomeando o servidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
no 2127 de 17/09/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1499 DE 13 DE SETEMBRO

Regulamenta o Artigo 300 do  
Complementar nº 14, de 14 de junho  
de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - As vantagens a que se refere  
o artigo 300 da Lei Complementar nº 14, de 14 de junho  
de 1988 e previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, são  
as constantes dos incisos I, VI, VIII e XIII.

Parágrafo Único - O inciso I refere-se  
às vantagens a que se refere os incisos I, VI e VIII,  
depende de ato do titular da função pública para  
sua concessão.

Art. 2º - As despesas decorrentes  
deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da  
Carreira de Estado de Segurança Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Dado em Brasília, em 13 de setembro de 1990, 105º dia de  
setembro.

JOÃO PINO LACERDA DE SOUZA  
Governador